

vas de Recursos de Infrações (JARI);
 IV - encaminhar à Direção Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA) informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos ou que se repitam sistematicamente;
 V - praticar atos da administração interna, restritos ao seu funcionamento;
 VI - credenciar-se junto ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN/PA);
 VII - providenciar a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos; e
 VIII - decidir de acordo com os preceitos legais, regulamentos e demais normas de trânsito.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 3º As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) serão administradas e coordenadas pela Coordenadoria Geral.

§ 1º Caberá à Direção-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA) atribuir a um dos presidentes das Juntas a responsabilidade pela Coordenação Geral das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI).

§ 2º O Coordenador da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo presidente de uma das outras Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) em atividade, indicado pela Direção-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA).

Art. 4º Cada Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) será composta por 3 (três) membros julgadores, titulares e suplentes, idôneos e com conhecimentos na área de trânsito, escolhidos da seguinte forma:

I - um titular e um suplente, representantes do Poder Executivo estadual, com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, o nível médio de escolaridade;

II - um titular e um suplente, representantes do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA), com, no mínimo, o nível médio de escolaridade; e

III - um titular e um suplente, representantes de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito com, no mínimo, o nível médio de escolaridade.

§ 1º Cada Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) terá seus trabalhos dirigidos por um Presidente, designado pelo Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA), escolhido dentre um dos integrantes titulares do colegiado.

§ 2º Os julgadores titulares serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, por seus respectivos suplentes, mediante convocação do Coordenador Geral das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI).

§ 3º Na impossibilidade de o colegiado ser composto de acordo com os requisitos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo, ou se o integrante designado, assim como o suplente, não comparecer à sessão de julgamento, por qualquer motivo, será substituído por um servidor público integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, mediante designação do Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA) ou do Coordenador Geral da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

§ 4º Caso a ausência do titular perdure por mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, o integrante será substituído definitivamente, observando-se o que dispõe o art. 13 deste Regimento Interno.

§ 5º A nomeação dos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo estadual ou do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA), em havendo delegação.

§ 6º O mandato dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução por períodos sucessivos.

§ 7º Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) deverão ter residência permanente no Estado do Pará, sob pena de perda do mandato.

Art. 5º A Coordenação Geral das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN/PA) a sua composição e encaminhar-lhe o seu Regimento Interno, observada a Resolução nº 357, de 2 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 6º Ocorrendo incompatibilidade ou impedimento dos integrantes, o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA) providenciará a substituição, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 7º Não poderão compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI):

I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
 II - os membros e assessores do Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN/PA);
 III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionados com centros de formação de condutores e despachantes;
 IV - os agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;

V - pessoas cujo direito de dirigir tenha sido suspenso ou cassado o documento de habilitação, conforme as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nos últimos 5 (cinco) anos; e
 VI - a própria autoridade de trânsito estadual.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR GERAL, DO PRESIDENTE E DOS MEMBROS DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)

Art. 8º São atribuições do Coordenador Geral das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI):

I - coordenar os trabalhos das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI);

II - examinar as correspondências e remetê-las a quem de direito;

III - convocar e presidir as reuniões plenárias;

IV - convocar sessões de julgamento extraordinárias, de uma ou mais Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), em virtude de acúmulo de recursos não julgados;

V - encaminhar ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA) as reivindicações e sugestões aprovadas nas reuniões;

VI - divulgar aos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) os atos expedidos pelos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;

VII - comunicar à autoridade de trânsito as faltas e irregularidades observadas na atuação dos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI);

VIII - convocar suplentes para substituir membros titulares em suas faltas ou impedimentos;

IX - encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN/PA) os recursos interpostos contra decisões proferidas pelas Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) e demais correspondências;

X - solicitar ao Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA) a substituição de membro, em razão da renúncia ou vacância; e

XI - representar as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) perante as autoridades e entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. O Coordenador Geral das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por qualquer um dos Presidentes de Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) mediante designação do Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN/PA).

Art. 9º São atribuições dos Presidentes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI):

I - declarar aberta, presidir e encerrar as sessões;

II - dar cumprimento à ordem do dia;

III - relatar, para registro em ata, os assuntos discutidos e processos apreciados e julgados;

IV - manter a ordem nos debates;

V - conceder, durante a reunião, a palavra a qualquer integrante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), e cassá-la por impropriedade;

VI - garantir que o julgamento do processo subsequente somente se iniciará após a finalização do anterior, ou seja, com os devidos votos e assinaturas de todos os julgadores convocados para as respectivas sessões;

VII - proceder à leitura da ata da reunião;

VIII - deliberar e indicar sobre os assuntos discutidos nas sessões, que deverão ser registrados em ata pelo Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI); e

IX - conferir e assinar as atas das reuniões, ratificando a presença dos membros em conjunto com o Secretário da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Parágrafo único. Nos incidentes processuais suscitados durante o andamento das sessões, o Presidente colocará a matéria em discussão na Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).

Art. 10. São atribuições dos membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI):

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar os processos que lhe forem distribuídos, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o seu voto quando for vencido;

V - solicitar, ao Coordenador Geral das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), reuniões plenárias extraordinárias para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando necessário; e

VII - retirar de pauta o recurso, para elaborar o seu voto, adiando o julgamento para a próxima sessão.

§ 1º É vedado aos integrantes da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) compor o Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN/PA) ou qualquer outra Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI).

§ 2º Os membros titulares serão substituídos pelos suplentes em seus impedimentos e suspeições mediante convocação do Coordenador Geral.

§ 3º Diante da destituição do membro titular, o respectivo suplente não perderá a condição de substituído.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)

Art. 11. Os membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) deverão cumprir as disposições deste Regimento Interno, os manuais de procedimento e as demais normas aplicáveis.

Art. 12. Serão advertidos pelo Coordenador Geral os membros integrantes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI) que descumprirem as atribuições inerentes às funções para as quais foram nomeados, notadamente:

I - recusarem-se, injustificadamente, a atender às convocações;

II - deixarem de cumprir suas funções, inclusive, durante as sessões de julgamento;

III - comportarem-se de maneira antiética ou cometer ato atentatório no exercício da função;

IV - deixarem de manter sigilo sobre os processos, dados, informações e trâmites da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI);